

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

REQUERENTE: Concessionária do Monotrilho Linha 18 –
Bronze S.A

REQUERIDO: Estado de São Paulo

ORDEM PROCESSUAL Nº 18

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, em curso no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”),

EMITE esta Ordem Processual nº 18 (“OP 18”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: Organização da audiência

CONSIDERANDO que por meio da OP 17 o Tribunal Arbitral deferiu o adiamento da audiência para o dia 05.10.2023, e a apresentação de sugestão conjunta, pelas Partes, sobre a organização da audiência para o dia 06.09.2023;

CONSIDERANDO que em 28.08.2023 as Partes apresentaram proposta conjunta de organização da audiência;

CONSIDERANDO que, em 29.08.2023, a equipe pericial apresentou também sugestão de organização da audiência, com pedido de postergação da data para o dia 09.10.2023 ou 11.10.2023;

CONSIDERANDO que, também em 29.08.2023, os Requeridos se manifestaram pela manutenção da sugestão conjunta anteriormente submetida, assim como pela manutenção da data de realização da audiência (05.10.2023), ressaltando que a sua proposta foi previamente debatida e acordada com a parte contrária, bem como que a OP 17 abria prazo somente às Partes para apresentação de sugestões e, de forma complementar, apresentou discordância com a sugestão de cronograma pericial, por entender que limita o direito de defesa das Partes ao colocar a apresentação dos assistentes técnicos de forma antecedente à apresentação pericial, além de restringir o tempo de pergunta das Partes;

CONSIDERANDO que, em 30.08.2023, a Requerente manifestou concordância com a manifestação dos Requeridos acerca da proposta de organização de audiência submetida pela equipe pericial;

CONSIDERANDO que na proposta apresentada pelas Partes já consta previsão de exposição do laudo pela equipe pericial e a data (05.10.2023) foi previamente acordada e definida com o consentimento das Partes;

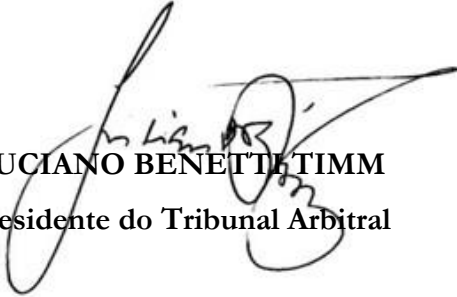
CONSIDERANDO, por fim, que embora não haja previsão específica de inquirição pelos árbitros, o Tribunal Arbitral entende que possui liberdade plena de inquirição e exercerá essa prerrogativa quando julgar pertinente ao longo da audiência;

DECIDE o Tribunal Arbitral, por meio desta OP n. 18:

- (I) DEFERIR** a proposta de organização de audiência sugerida de forma conjunta pelas Partes;

Esta Ordem Processual segue isoladamente assinada pelo Árbitro Presidente, ouvidos os demais coárbitros, conforme permissivo inserido no item 9.5 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 6 de setembro de 2023


LUCIANO BENETTI TIMM
Presidente do Tribunal Arbitral